



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,
INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Superintendência de Recursos Hídricos

PORTARIA Nº 1334/2018 - SRH

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual 12.603 de 07 de abril de 1.995, da Portaria SEMARH nº071 de 10/05/2012 e do que consta o Processo nº 9712/2017 - 191, RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar, a **PAULO CESAR CHIARI**, CPF/CNPJ N°: **35. ARTHUR TRALDI CHIARI**, CPF/CNPJ N°: **THADEU TRALDI CHIARI**, CPF/CNPJ N°: **JOSE RENATO CHIARI**, CPF/CNPJ N°: **THOMAS TRALDI CHIARI**, CPF/CNPJ N°: **JOSÉ RENATO CHIARI**, CPF/CNPJ N°: **até 03 de outubro de 2024**, o uso das águas estaduais localizado na(s) propriedade(s) no(s) município(s) de I, Estado de Goiás, conforme abaixo relacionado:

Manancial	Córrego Samambaia
Coordenadas Geográficas do ponto de Captação (Datum SIRGAS 2000)	LT: -17°41'42,13"/LG: -49°00'6,73"
Tipo de uso(Atividade)	Irrigação
Finalidade	Irrigação por Pivô Central
Vazão Máxima Captada	73,00 l/s
Período de uso	1080 horas/ano de maio a setembro
Características da Irrigação Área Irrigada	73,00 ha
Características da Irrigação Culturas Irrigadas	Milho, Feijão, Batata, Cebola e Tomate
Tipo de irrigação	Pivô Central
Situação do Uso	Em operação
Dados do Barramento Processo de requerimento de outorga do barramento	10385/2009-16278
Dados do Barramento Volume Acumulado	44.263,25 m³
Dados do Barramento Área inundada	17.096,50 m²
Nr. portaria de outorga do barramento	735/2011-GAB

Parágrafo Único - Todas as obras e projetos desta concessão encontram-se implantados conforme determinação da Portaria nº **816/2011-GAB/SRH**, sendo renovada por esta.

Art. 2º - Fica o(s) outorgado(s) obrigado a:

I. Manter o uso em perfeitas condições de estabilidade e segurança, respondendo pelos danos a que der causa, em relação ao meio ambiente e a terceiros;

II. Responder, civilmente e criminalmente, por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente, bem como do uso inadequado que vier a fazer da outorga solicitada;

III. Responder por todos os encargos relativos à execução dos serviços